

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Matozinhos, 09 de abril de 2025

Sr. Max Vinícius Reis Pereira,

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de **contratação emergencial de serviço de transporte especializado de medicamentos**, abrangendo medicamentos comuns, termolábeis e sujeitos ao controle especial conforme Portaria 344/98, no âmbito do Programa FarmaCIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Serviço de transporte de medicamentos Prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. O serviço deverá ser executado com equipe composta por motorista e ajudante, devidamente treinados e capacitados, utilizando veículo climatizado, higienizado, rastreado e adequado para o transporte seguro dos produtos de acordo com as boas práticas logísticas previstas na legislação sanitária vigente.</p> <p>As entregas deverão ser realizadas nos endereços previamente informados pelo CISREC, observando os dias e horários estabelecidos para recebimento em cada unidade. O serviço deverá incluir o descarregamento completo dos volumes, com apoio do ajudante, bem como a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, que será realizada no ato da entrega, na presença do responsável técnico designado pelo município destinatário. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de segurança e boas práticas sanitárias, assegurando a integridade dos</p>	km	1.520





	<p>medicamentos durante todo o trajeto e no momento da transferência de responsabilidade.</p> <p>Considerando a necessidade de garantir máxima segurança e eficiência logística, a quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, já calculada com base nas rotas de ida e volta, e com margem para cobrir variabilidades operacionais.</p> <p>Documentação exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) Emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014 (revogada, porém consolidada em RDCs posteriores), atualizada pela RDC nº 430/2020, a AFE é obrigatória para empresas que exerçam atividades de armazenagem, transporte ou distribuição de medicamentos.• Autorização Especial (AE) – <i>quando houver transporte de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998.</i> Empresas que transportam substâncias sujeitas a controle especial, como psicotrópicos e entorpecentes, precisam ter AE emitida pela ANVISA.• Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (CBPAD) Documento que comprova que a empresa segue as normas de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de medicamentos, conforme a RDC nº 430/2020.• Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Emitida pela Vigilância Sanitária local, autoriza o funcionamento da empresa em conformidade com as normas de saúde.• Comprovantes de monitoramento		
--	---	--	--





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

	<p>de temperatura (para termolábeis) Empresas devem dispor de equipamentos e registros de controle de temperatura durante todo o trajeto, conforme exigido na RDC nº 430/2020.</p> <ul style="list-style-type: none">• Relação de veículos e condutores Os veículos devem ser apropriados para o transporte de medicamentos, e os condutores devem estar treinados. Os veículos precisam estar devidamente validados, higienizados e monitorados.• Plano de Contingência para interrupções de transporte Obrigatório para garantir a integridade dos produtos em caso de falha operacional, extravio ou acidente.		
--	---	--	--

1	Previsão no PCA	Ação está inclusa no Plano de Contratação Anual do CISREC.
2	Justificativa	<p>Considerando o início da execução do Programa FarmaCIS e a necessidade imediata de garantir a integridade e a rastreabilidade dos medicamentos transportados, especialmente os de controle especial e os termolábeis, torna-se necessária a contratação emergencial de serviço especializado de transporte e logística de medicamentos.</p> <p>O serviço demandado requer cuidados específicos, conforme a natureza dos produtos, sendo obrigatória a exigência de transporte com requisitos específicos, em conformidade com a legislação sanitária da ANVISA, incluindo a Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD).</p> <p>Inicialmente, o serviço contemplará entregas para Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, mas poderá abranger outros municípios consorciados, caso surjam novas demandas, mediante solicitação formal da contratante.</p> <p>A quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, incluindo as</p>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

		<p>rotas de ida e volta e margem para possíveis deslocamentos adicionais.</p> <p>O transporte especializado é essencial para garantir a segurança, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos até o destino final.</p> <p>Trata-se de uma contratação emergencial e temporária, tendo em vista que o Programa FarmaCIS já se encontra em execução e ainda está em andamento o processo definitivo e completo para a contratação regular e permanente do serviço. Portanto, esta solução visa assegurar a continuidade da logística de forma imediata, sem comprometer a qualidade e a segurança dos medicamentos destinados aos municípios consorciados</p>
3	Forma de execução, prazo e local	<p>O serviço será executado mediante cronograma pré-estabelecido pelo CISREC. As coletas e entregas ocorrerão conforme programação mensal definida previamente, nas rotas mencionadas. Toda a operação deverá ser realizada com veículos refrigerados e com sistema de rastreabilidade. O contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato após a assinatura. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à operação, inclusive seguro da carga, acondicionamento adequado, combustível, pedágios e encargos trabalhistas.</p>
4	Gestor e Fiscal	<p>O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:</p> <p>Gestora do Contratos: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541;</p> <p>Fiscal do Contrato: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, farmacia@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541.</p>
5	Obrigações da contratada	<p>Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;</p> <p>Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra,</p>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

		<p>remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;</p> <p>Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>Executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no Termo de referência e nas cláusulas contratuais;</p> <p>Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;</p> <p>Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;</p> <p>Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;</p> <p>Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;</p> <p>Substituir os bens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;</p> <p>Realizar, sob suas expensas, a realização do serviço objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, conforme determinação da CONTRATANTE.</p>
6	Obrigações do contratante	<p>Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;</p> <p>Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;</p> <p>Fiscalizar a execução deste contrato;</p> <p>Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa</p>



		<p>cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das normas do contrato;</p> <p>Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;</p> <p>Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;</p> <p>Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e</p> <p>Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.</p>
7	Condições e Forma de pagamento	Os valores devidos pelo Consórcio serão pagos em até 30 dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais.
8	Prazo de vigência do contrato	<p>A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.</p> <p>O presente Contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.</p>
9	Dotação orçamentária	A dotação orçamentária será informada pelo setor competente em momento oportuno.
10	Penalidades	<p>O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.</p> <p>A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada</p>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

		como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.
--	--	---

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

